



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº278/2011

AUTO DE INFRAÇÃO Nº:106516300022-6

RECORRENTE: PONTO DA ECONOMIA LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO.

Sala das Sessões 11 de junho de 2012

ACÓRDÃO Nº 124/2012.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. ESTOQUE PARALELO. EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS COM NATUREZA DE OPERAÇÃO “REMESSA PARA VENDA FORA DO ESTABELECIMENTO”, CONSIDERADAS INIDÔNEAS POR NÃO INDICAREM OS NÚMEROS DE SÉRIES DAS NOTAS FISCAIS A SEREM EMITIDAS QUANDO DAS VENDAS DAS MERCADORIAS.

I. Recurso Voluntário conhecido e não provido no sentido de manter a decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de procedente.

II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente- Relator

Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

João José Tourinho-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.